



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

### PUBLICAÇÃO

Lei nº

463

, de

27

de

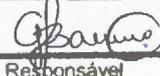
junho

de 2017.

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 27 / 06 / 27 / 07 / 17

  
Responsável

Acrescenta o art. 102-A na Lei 71/94, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Agênicio de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei 71/94, de 13 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 102 - A:

**Art. 102 - A:** Fica proibida a exposição com fins de comercialização de veículos automotores e/ou similares nos logradouros públicos municipais.

**Parágrafo único:** A fiscalização será realizada por meio do serviço de Posturas da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de servidor designado para tal, que deverá apresentar relatório fundamentado de modo a subsidiar a aplicação das sanções previstas do Capítulo IV, Título V da Lei 71/94 de 13 de junho de 1994.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 27 de junho de 2017.

  
Agênicio de Oliveira  
Prefeito Municipal